



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 02/2018, DE 04 DE JANEIRO DE 2018.

INSTITUI O CADASTRO
GERAL DE FORNECEDORES
DO MUNICÍPIO DE CAMPO
ALEGRE, ESTADO DE
ALAGOAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE,
PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE, no uso das atribuições que lhe são
conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais diplomas legais,

CONSIDERANDO a necessidade de unificar os procedimentos referentes à documentação exigida dos fornecedores de bens, serviços e obras e de pessoas físicas e jurídicas para inscrição cadastral;

CONSIDERANDO a necessidade de centralizar o gerenciamento dos atos cadastrais no Departamento de Licitações e Compras, viabilizando a agilização de procedimentos e a aplicação das normas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Geral de Fornecedores de Bens, Serviços e Obras, de Pessoas Físicas e Jurídicas, a ser utilizado pelos órgãos e entidades municipais da Administração Municipal, para fins de procedimentos licitatórios e demais atos permitidos em lei.

Parágrafo único. As informações cadastrais ficarão disponíveis a todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 2º A partir da publicação deste Decreto, o Departamento de Licitações e Compras da Secretaria Municipal da Administração fica responsável pelo gerenciamento e centralização de dados cadastrais dos fornecedores, emitindo o Certificado de Registro Cadastral – CRC, válido para licitar e contratar no âmbito da Administração Municipal.

§ 1º São de competência do Departamento de Licitações e Compras as emissões, renovações e alterações do Certificado de Registro Cadastral, que terão validade de um ano, contado da data de emissão.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

§ 2º As ocorrências relativas ao fornecimento de bens, serviços e obras, de pessoas físicas e jurídicas, que impliquem a suspensão do registro cadastral, deverão ser comunicadas pelos representantes da Administração Municipal, na forma do art. 67 da Lei 8.666/1993, ou por qualquer servidor usuário do Cadastro Geral de Fornecedores, ao Departamento de Licitações e Compras.

Art. 3º A emissão do Certificado de Registro Cadastral depende da aprovação prévia da Comissão Permanente de Licitações, na forma do art. 51 da Lei 8.666.

Parágrafo único. A atualização de documentos cadastrais para os fins estipulados neste artigo será efetuada no Departamento de Licitações e Compras, durante o prazo de validade do Certificado de Registro Cadastral - CRC.

Art. 4º O Departamento de Licitações e Compras divulgará o Cadastro Geral de Fornecedores no Painel de Publicações Oficiais da Prefeitura e em outros meios e locais que julgar convenientes.

Art. 5º Os procedimentos, modelos, regramentos e as documentações exigidas aos interessados para inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento mediante Instrução Normativa.

Art. 6º O Departamento de Licitações e Compras terá um prazo não superior a cinco dias úteis, após o recebimento da documentação completa, para emitir o Certificado de Cadastro.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAULINE DE FATIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

O presente Decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Administração desta Municipalidade, em 04 de janeiro de 2018.

MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento